



## Município de Lagoa – Algarve

### EDITAL N.º 42 /2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**-----

Faz público que, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do seu despacho datado de 21/05/2020:-----

“ Considerando:-----

- a) Que no dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID -19, através de um regime adequado a esta realidade, que permitisse estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;-----
- b) Que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID - 19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;-----
- c) Que ao longo deste período, graças ao esforço dos portugueses e num contexto de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, foi possível conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses;-----
- d) Que é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia, mantendo, no entanto, como prioridade o combate à pandemia;-----
- e) O calendário da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, constante do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;-----
- f) Que nos termos do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, a partir de 18 de maio de 2020 as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m2 poderão abrir por decisão da autarquia;-----

Determina-se o seguinte: -----

- a) A possibilidade de, a partir de 18 de maio, as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m2, poderem abrir ao público, tendo sempre em consideração as condições específicas de funcionamento,



## Município de Lagoa – Algarve

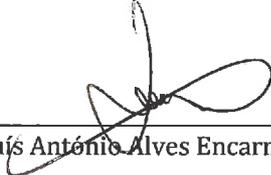
nomeadamente as relacionadas com a higiene, definidas pela Direção-Geral de Saúde;-----

b) Em todos os locais deverão ser integralmente cumpridas todas as regras constantes dos artigos 10.º a 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril.”-----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt) -----

Lagoa, 22 de maio de 2020

O Presidente da Câmara

  
-----  
(Luís António Alves Encarnação)